



PARECER ÚNICO Nº 1197045/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12035/2005/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 10556/2013	SITUAÇÃO: Deferida
---------------------------------------------	-------------------------	-----------------------

EMPREENDEDOR: Benetil Móveis LTDA - EPP	CNPJ: 00.692.678/0001-82
EMPREENDIMENTO: Benetil Móveis LTDA – EPP	CNPJ: 00.692.678/0001-82
MUNICÍPIO: Ubá	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 21° 7' 18,77"S LONG/X 42º 53' 50,34"O
(WGS84):

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME: Não se aplica

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul BACIA ESTADUAL: Rio Pomba
UPGRH: PS2 – Rios Pomba e Muriaé SUB-BACIA: Ribeirão Ubá

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): CLASSE
B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz 3

RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO:
Daniel Santos Oliveira CRQ/MG 02202506

RELATÓRIO DE VISTORIA: 034/2017 DATA: 19/04/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues– Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.810-0	
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O processo de Licença de Operação Corretiva foi formalizado em 21 de julho de 2015 pelo Sr. Luiz Cláudio Bettio, sócio proprietário de Benetil Móveis, através do responsável técnico pelo empreendimento Sr. Daniel Santos Oliveira.

A atividade do empreendimento enquadra-se no código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 realizando fabricação de móveis de madeira, vime e juncos, ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz. Com área construída de 6.383,46 m² e 114 funcionários, o que a classifica como de porte médio, que combinado com o potencial poluidor médio da atividade, resulta em um empreendimento classe três.

O empreendimento funciona atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0284094/2015, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 0397674/2017 até a conclusão da análise do processo de licenciamento. Em análise sumária e superficial, o empreendedor vem cumprindo as cláusulas do TAC (a análise final é que certificará o efetivo cumprimento).

Foram apresentados estudos ambientais (RCA/PCA) com base nos termos de referência específicos para o setor mobiliário, com as medidas mitigadoras implantadas e todas as demais informações necessárias para a análise do processo. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do RCA/PCA. Foram apresentadas em anexo, as análises dos efluentes sanitários, as notas de destinação final dos resíduos sólidos e o Certificado emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para indústrias que fazem uso de produtos/subprodutos da flora – móveis.

O empreendimento utiliza água proveniente de poço manual (cisterna) devidamente regularizado pela Portaria de Outorga nº 01390/2014, válida até 11/09/2019.

A vistoria foi realizada no dia 19/04/2017 e está descrita no Auto de Fiscalização nº 034/2017, onde foi verificado que os sistemas de controle ambiental necessários já estão implantados no empreendimento.

A fim de complementar as informações apresentadas nos estudos foi enviado no dia 11/05/2017 o ofício SUPRAM ZM nº 1768/2017 (aviso de recebimento em 15/05/2017) solicitando informações complementares. Em 26/06/2017 o empreendedor deu entrada no pedido de prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares (protocolo: R0170847/2017), ao que foi atendido através do ofício SUPRAM/ZM nº 2711/2017 (aviso de recebimento em 14/07/2017). As informações foram enviadas (via Correios) tempestivamente em 08/09/2017.

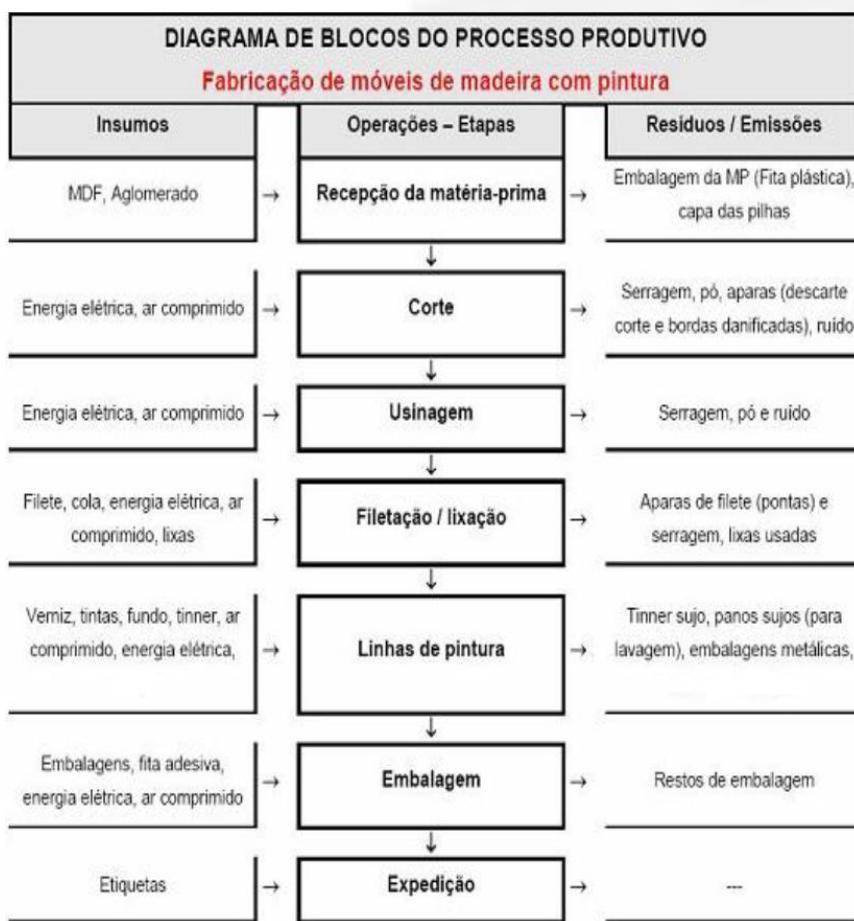
2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento funciona de segunda a sexta, em turno único que começa às 07h 12min e encerra às 17h, com intervalo de 1h para almoço.



A energia utilizada é fornecida pela concessionária local (Energisa) e o consumo médio é de 90.000 kWh/mês. O consumo de água é predominantemente para consumo dos funcionários e clientes, para realizar higienização pessoal, para limpeza de sanitários e área industrial. A água é proveniente de captação subterrânea (cisterna) com vazão de 2,0 m³/h.

O Fluxograma Simplificado do processo produtivo está apresentado abaixo na Figura 01, em que podemos observar as principais atividades executadas: recepção da matéria prima, separação da madeira e cortes, usinagem, filetação/lixação, pintura, embalagem e expedição final.



Para os produtos químicos (verniz, tinta para móveis, etc.) utilizados no processo produtivo, as respectivas Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) estão arquivadas na empresa na Área de Armazenamento de Produtos Químicos. O armazenamento destes produtos é realizado em área específica, construída com piso impermeável, bacia de contenção e acesso restrito a funcionários autorizados.

A Tabela 01 traz a relação aproximada de geração de resíduos do empreendimento, e a Tabela 02 traz as empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos.



Tabela 01 – Geração média mensal de resíduos de Benetil Móveis LTDA

Resíduo	Quantidade (mensal)	Unidade
Serragem/cavaco	97,5	m³
Papelão	126	Kg
Solventes de limpeza	240	L
Sucata de ferro	122	Kg
Borra e torta de verniz	80	Kg
Lixa	130	Kg
Tambor	04	Unidade
Tecido contaminado	117,8	Kg
Plástico	96	Kg

Tabela 02 – Destinação final dos resíduos sólidos industriais

Resíduo	Classe	Destino	Forma de destinação final
Serragem/cavaco	IIA	N. A. Andrade	Reaproveitamento energético
Papelão	IIA	Gabriel Antônio	Reciclagem
Solvente de limpeza	I	V. Menezes	Reciclagem
Sucata de ferro	IIA	Gabriel Antônio	Reciclagem
Borra e torta de verniz	I	V. Menezes	Aterro Classe I
Lixa	I	Essencis*	Aterro Classe I
Tambor	IIA	Gabriel Antônio	Reciclagem
Tecido contaminado	I	Essencis*	Aterro Classe I
E.P.I	I	Essencis*	Aterro Classe I
Plástico	IIA	Gabriel Antônio	Reciclagem
Filtro da cabine de pintura	I	Essencis*	Aterro Classe I

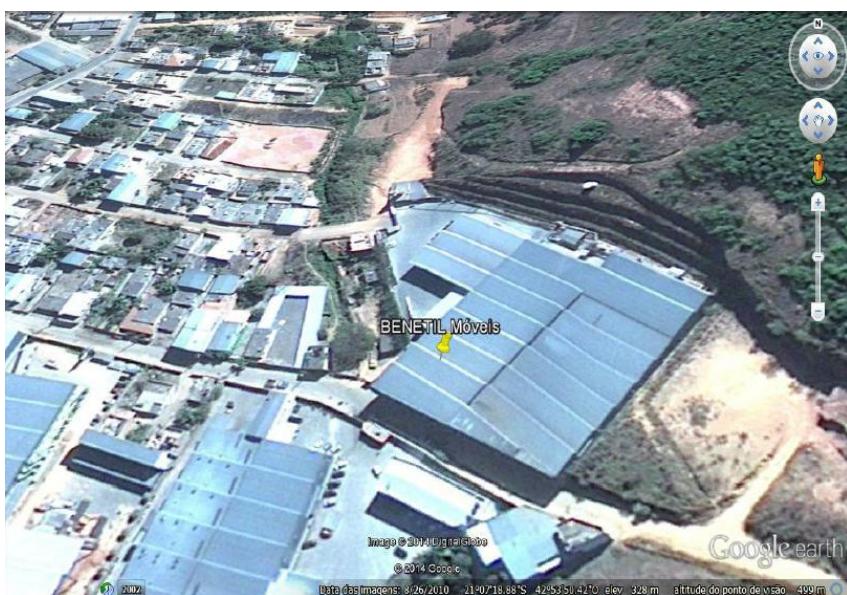
* transportado por V. Menezes até a destinação final

A área industrial é toda revestida com piso impermeável e existem barreiras físicas (bacia de contenção) nos locais onde ficam armazenados os produtos químicos a serem utilizados na produção do dia, visando controlar possíveis vazamentos/derrames.

O empreendimento ainda não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), entretanto, já foi protocolado o projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros (Protocolo-PSCIP nº 63/2011).

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está instalado em perímetro urbano do município de Ubá, tendo várias outras indústrias e algumas residências no entorno. A área é bastante urbanizada e os remanescentes de formações vegetais nativas são esparsos, conforme figura abaixo.



Localização do empreendimento

Em relação ao Meio Socioeconômico, a empresa tem contribuição relevante, uma vez que oferta dezenas de postos de trabalho diretos e indiretos.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A utilização de água no empreendimento é proveniente de poço manual devidamente regularizado pela Portaria de Outorga nº 01390/2014, válida até 11/09/2019. Os efluentes sanitários, após tratamento, são lançados na rede pública coletora.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Parte do empreendimento (315,42 m²) está localizada dentro da projeção horizontal da faixa de 30 metros, contados do eixo de um curso d'água já canalizado, área esta correspondente à portaria e parte do galpão de embalagens. A Prefeitura Municipal informou através da Certidão nº 048/17 de 02/06/2010, que em 22/07/2008, a área já possuía infraestrutura urbana básica (via urbana, drenagem pluvial, limpeza e coleta de lixo, distribuição de energia elétrica, etc.). Com isso, inferimos que nesta data, a Prefeitura já havia realizado a canalização do córrego, uma vez que a via urbana transpõe o mesmo.

Não foi verificado em campo qualquer impacto negativo do empreendimento que possa comprometer a função da área uma vez que a mesma se encontra canalizada e toda a área do entorno já é ocupada por ruas e edificações diversas.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante o processo produtivo há geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. Cada um destes será detalhado a seguir, juntamente com a medida mitigadora implantada para o referido impacto.

Efluentes atmosféricos:

- Emissões: Pó de serragem e poeira provenientes dos setores de corte/lixação e perfuração.
Medidas mitigadoras: sistema de exaustão já implantado junto às fontes geradoras (maquinário) no setor de corte, ligado a quatro silos que direcionam o pó de madeira para dois contêineres, onde fica armazenado. O sistema de contêineres serve para evitar a dispersão do pó durante a transferência para a destinação final. Algumas máquinas mais antigas possuem um sistema de exaustão diferente, ficando o pó de madeira próximo à fonte geradora, sendo posteriormente recolhido. Será solicitado que estas máquinas sejam adaptadas para que fiquem interligadas ao sistema de exaustão geral, de modo que todo o pó de madeira emitido seja armazenado nos silos.
- Emissões: Material particulado liberado no setor de pintura (cabines).
Medidas mitigadoras: as cabines possuem filtros para evitar dispersão do material particulado. Estes filtros são trocados a cada trinta dias (em média), conforme informado durante a vistoria.

Efluentes Líquidos:

- Efluente sanitário: esgoto sanitário proveniente dos banheiros, águas diversas de consumo doméstico (lavagem de sanitários, etc.) que lançados *in natura* na rede coletora poderão causar degradação da qualidade da água do curso hídrico receptor.
Medida mitigadora: está implantado um sistema fossa séptica/filtro anaeróbio, dimensionado para 130 funcionários. Foi apresentado o projeto e o memorial de cálculo no corpo do RCA. Periodicamente são realizados monitoramentos dos efluentes para verificar a eficiência do tratamento e até o momento, todos os parâmetros encontram-se de acordo com a DN COPAM/CERH nº01/2008. Caso seja verificada alguma irregularidade nos parâmetros, o órgão ambiental deverá ser notificado e o empreendedor deverá tomar as medidas cabíveis para remediar/corrigir a situação. O efluente tratado é lançado na rede coletora e a limpeza do sistema tem sido feita por caminhões limpa-fossa (DTF Assistência – apresentada comprovação da destinação final).
- Efluente industrial: água proveniente da purga dos compressores que lançada *in natura* na rede coletora poderá causar degradação da qualidade da água do curso hídrico receptor.
Medida mitigadora: está implantado um sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO). Periodicamente deverá ser realizado monitoramento da água após o tratamento para verificar a eficiência do sistema. Caso seja verificada alguma irregularidade nos parâmetros, o órgão ambiental deverá ser notificado e o empreendedor deverá tomar as medidas cabíveis para



remediar/corrigir a situação. O efluente tratado, caso esteja dentro dos parâmetros, poderá ser lançado na rede coletora e/ou reutilizada na própria fábrica.

Resíduos sólidos:

- Setor Produtivo: resíduos de madeira (aparas e pó), material reciclável (papel/papelão, plástico, sucata metálica), lixas, embalagens e tecidos contaminados com produtos químicos, equipamento de proteção individual (EPI) usado.
Medidas mitigadoras: foram implantados recipientes para coleta seletiva e periodicamente são realizadas palestras de conscientização dos colaboradores para garantir a eficiência desta atividade. Há no empreendimento um Depósito Temporário de Resíduos (DTR), com cobertura, piso impermeável e com baia separada para cada um dos tipos de resíduos. Para os resíduos de Classe I a baia possui ainda uma contenção para conter pequenos vazamentos. Do lado de fora das baias o piso também é impermeabilizado. O depósito fica no interior de um cômodo de alvenaria utilizado exclusivamente para esta finalidade. Foram apresentadas no processo as notas de comprovação de destinação final destes resíduos.
- Refeitório e Sanitários: resíduos de higiene pessoal e restos de alimento.
Medida mitigadora: recolhimento pela Prefeitura Municipal de Ubá, através de coleta pública regular de lixo.

Emissão de Ruídos:

Provenientes das máquinas e equipamentos utilizados na produção.

Medida mitigadora: o empreendimento está instalado em uma área onde há diversas outras indústrias e também algumas moradias (mais próxima distante 15 m). Foram realizadas análises para medir os níveis de ruído (estabelecidos sete pontos) e constatou-se que estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e NBR 10151/2000 (para áreas predominantemente industriais). O empreendimento não opera no período noturno.

7. Programas e/ou Projetos

PROGRAMA DE MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO DE EMISSÕES E/OU APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS

- Programa de Conscientização Ambiental: os funcionários deverão ser instruídos e orientados sobre questões básicas de meio ambiente. A informação é um instrumento que promove impactos positivos na produção, sobretudo reduzindo o consumo de matéria prima e insumos;
- Segregação dos resíduos sólidos e reciclagem: a coleta e armazenamento dos resíduos sólidos separados permitem a aplicação das técnicas de reuso e reciclagem ou destinação correta com menor custo, reduzindo assim, os custos com tratamento e disposição final, além de reduzir os impactos ambientais.



8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 12035/2005/004/2015, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0283278/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 52970/2016 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 12035/2005/004/2015, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo. Nesse sentido, lavrou-se o auto de Infração



nº 006127/2015, por descumprimento de condicionantes da LO nº 0233 ZM (PA: 12035/2005/001/2007) com existência de poluição ou degradação ambiental.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0283278/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa nº 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004.

Cabe informar que o empreendimento já realizou o protocolo do AVCB, inserindo-se condicionante para apresentação do documento após a sua obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de



impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21.972/2016 que competirá a SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado no perímetro urbano do município de Ubá conforme depreende-se da Lei Complementar Municipal nº 1087/2009 e de certidão expedida pelo Município. Porém, da certidão de registro do imóvel se observa que o referido imóvel está cadastrado nos registros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o nº 440.159.006.033-9, razão pela qual cabe a descaracterização junto ao INCRA, de acordo com condicionante sugerida no Anexo I.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.



Noutro giro, tal como consta dos autos, e da análise técnica no tópico relacionado à caracterização ambiental do empreendimento, e avaliando a referência de coordenadas geográficas, observa-se que parte do empreendimento está dentro da projeção horizontal da faixa de 30 metros, de um curso d'água canalizado. A Prefeitura Municipal de Ubá informou através da Certidão nº 048/17 de 02/06/2010, que em 22/07/2008, a área já possuía infraestrutura urbana básica (via urbana, drenagem pluvial, limpeza e coleta de lixo, distribuição de energia elétrica, etc.). Com isso, inferimos que nesta data, a Prefeitura já havia realizado a canalização do córrego, uma vez que a via urbana transpõe o mesmo.

Nesse caso, por inexistir regulamentação específica quanto aos efeitos da canalização em seção fechada do curso de água sobre as faixas que o margeiam, e considerando que a análise técnica não apontou potencial de dano sobre essas faixas, sugere-se admitir sua manutenção, ressalvado o cabimento de eventual revisão futura pelo órgão ambiental competente, com aplicação das medidas porventura cabíveis.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de outras intervenções em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio da portaria nº **01390/2014**. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, código B-10-02-2, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.



Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, de acordo com a orientação SISEMA 04/2017, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Benetil Móveis LTDA para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, no município de Ubá/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Benetil Móveis LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Benetil Móveis LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Benetil Móveis LTDA



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Benetil Móveis LTDA

Empreendedor: Benetil Móveis LTDA

Empreendimento: Benetil Móveis LTDA

CNPJ: 00.692.678/0001-82

Município: Ubá/MG

Atividade: Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 12035/2005/004/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Não poderá ser realizada nenhuma atividade de corte, lixação e/ou quaisquer outras que envolvam emissões atmosféricas, na área externa do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar a comprovação de destinação dos resíduos sólidos de acordo com o Anexo II e a respectiva licença ambiental da(s) empresa(s) receptora(s)	Semestral
04	O Depósito de Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos (DTR) deverá ser adequado de acordo com a NBR 11.174/1990	180 dias
05	Realizar manutenção periódica das cabines de pintura de modo a manter sua eficiência. A troca dos filtros deverá ser realizada regularmente, de acordo com a frequência de utilização, respeitando as pressões ideais de funcionamento e não excedendo 200h de uso	Durante a vigência da Licença
06	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB
08	O maquinário que ainda não está interligado ao sistema geral de exaustão, deverá ser adaptado para tal, de modo que todo material particulado (pó de madeira) seja succionado para o sistema de silos.	180 dias
09	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/matéria-prima e promover melhorias na organização do	90 dias



	espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	
10	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias
11	As caçambas de armazenamento temporário das aparas de madeira que aguardam destinação final deverão ser mantidas dentro do pátio do empreendimento	Durante a vigência da Licença
12	Comprovar protocolo do requerimento de descaracterização do imóvel junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na forma da Instrução Normativa INCRA nº 82/2015, de 27/03/2015.	60 dias
13	Apresentar comprovantes da descaracterização do imóvel junto ao INCRA, bem assim da atualização dos dados cadastrais do mesmo, inclusive quanto à área verde, junto ao órgão competente da Prefeitura de Ubá.	15 dias após a obtenção do documento
14	Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de novembro, a partir de 2018.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Benetil Móveis LTDA

Empreendedor: Benetil Móveis LTDA

Empreendimento: Benetil Móveis LTDA

CNPJ: 00.692.678/0001-82

Município: Ubá/MG

Atividade: Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 12035/2005/004/2015

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
EFLUENTE BRUTO Entrada do efluente no sistema de tratamento	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	<u>Bimestral</u>
EFLUENTE TRATADO Saída do efluente tratado do sistema	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Efluentes Industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada da caixa SAO	pH, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e Graxas	<u>Bimestral</u>
Efluente Tratado: Após a saída da Caixa SAO		

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, junto ao relatório consolidado referido na Condicionante 14, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, junto ao relatório consolidado referido na Condicionante 14, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	CNPJ

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Relatório Fotográfico de Benetil Móveis LTDA

Empreendedor: Benetil Móveis LTDA

Empreendimento: Benetil Móveis LTDA

CNPJ: 00.692.678/0001-82

Município: Ubá/MG

Atividade: Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 12035/2005/004/2015

Validade: 10 anos



Foto 01. Armazenamento de produtos químicos



Foto 02. Produtos químicos na linha de produção



Foto 03. Sistema de exaustores para o pó de madeira



Foto 04. Cabine de pintura a seco



Foto 05. Sistema de silos



Foto 06. Conteiner de armazenamento de pó de madeira



Foto 07. Depósito de Armazenamento de Resíduos



Foto 08. Sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio



Foto 09. Caçamba para armazenamento de aparas



Foto 10. Parte das estruturas em APP